



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1209/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de OUTUBRO de 2007.

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

Processo nº 1209/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Kamilo.....

Deliberou a Comissão de ( ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de AGOSTO de 2007.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

(  ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

(  ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 2007.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 970.07

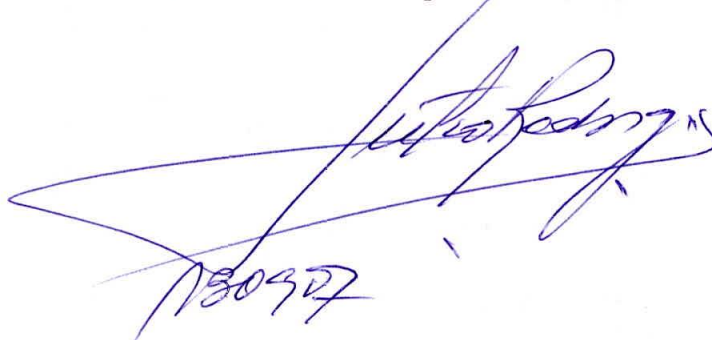
ORIGEM: CCJ, por Deliberação.

PROC. Nº. 1.209/07

Trata-se o presente expediente em, por projeto de Lei, instituir “Festival Estudantil de Musica Popular-FEMP.

Analisando, tão somente, os aspectos constitucionais, percebermos a inviabilidade de tramitação do expediente, eis que, ao estabelecer nos arts. 4º, atribuições ao Executivo, através da Fundação e Secretária Municipal da Educação”, fere ao previsto no art. 61, § 1º, letra “e”, da Constituição Federal e ainda, no art. 5º, “cria despesas” o que também fere o art. 63, da Carta Maior.

Assim, concluímos pela sua **inconstitucionalidade. S.m.j.**



150907



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,                      de                      de 200

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER**

**PROCESSO.....**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTIREGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,                      de                      de 200

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

EXPEDIDO	/	2007
ACEITO EM	/	2007
APROVADO EM	/	2007
REJEITADO EM	/	2007
ARQUIVO		

ATAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº 40 /2007**

**PROTOCOLADA SOB Nº 1209 /2007**

**EM 11 / 07 / 2007**

Ilmo Sr.  
Paulo Renato Mattos Gomes  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

A vereadora abaixo assinada indica ao Executivo Municipal, na forma regimental, que envia a esta Casa um projeto formando uma instituição do Festival Estudantil de Música Popular – FEMP, conforme sugestão abaixo.

§ Art 1º Fica Instituído o Festival Estudantil de Música Popular – FEMP.

§ Art 2º O Festival será destinado aos alunos das Escolas municipais, estaduais e particulares.

§ Art 3º Somente poderá inscrever-se no festival, os alunos comprovadamente matriculados e com regular frequência nos estabelecimentos educacionais descritos no artigo anterior.

§ Art 4º O Poder Executivo, através da Fundação Cultural e da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo planejamento e regulamentação do evento.

§ Art 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias suplementadas, se necessário.

§ Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIDO	/	2007
ACEITO EM	/	2007
APROVADO EM	/	2007
REJEITADO EM	/	2007
ARQUIVO		

ATAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº 40 /2007**

**PROTOCOLADA SOB Nº 3209 /2007**

**EM 11 / 07 / 2007**

Rio Grande, 11 de Julho de 2007

  
**Ver. Surama Santos**  
**Líder PSDB**

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente